



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERDIGÃO - IPREMPE**

**CNPJ: 05.154.584/0001-73**

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG, CEP:35.545-000

Tel.: (37) 3287-1423

### **JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO Nº 002/2022**

**ESPECIE: DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**CONTRATADA: MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTOS DE SISTEMAS LTDA**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INFORMATICA QUE VISA CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS ENTRE AS PARTES; EM, PROGRAMAS E SISTEMAS DE INSTRUÇÕES ESCRITAS OU SOFWARES, QUE COMPREENDE TODAS AS SEQUENCIAS DE INSTRUÇÕES ESCRITAS EM LINGUAGEM INTELEGIVEL POR COMPUTADOR GRAVADAS EM MEIO MAGNETICO, PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSOS OU RESOLVER PROBLEMAS, ARQUIVOS, CONTENDO INSTRUÇÕES, PROCEDIMENTOS, DETALHES TECNICOS DE SERVIÇOS EM: SISTEMAS DE CONTABILIDADE PUBLICA E TESOURARIA PUBLICA, SISTEMAS DE PREVIDENCIA MUNICIPAL, SISTEMAS DE COMPRAS E LICITAÇÕES .**

**VIGÊNCIA: 05/01/2022 a 31/12/2022**

**VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais))**

**VALOR MENSAL: R\$ 900,00 (novecentos reais)**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.40 –Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.**

A contratação de serviços desta natureza enquadra-se na hipótese de dispensa de Licitação capitulada no art. 24 Inciso II da Lei nº 8.666/93.

A Dispensabilidade de Licitação endereça-se ao **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PERDIGÃO-MG-IPREMPE**, que a seu critério, e entendendo conveniente para a Administração, poderá deliberar sobre a Contratação direta, observadas as exigências da Lei.

A Critério da Administração, os casos de contratação com dispensa de licitação por valor, com base no Inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, não precisarão ser submetidos à prévia análise de órgão jurídico.

O Processo encontra-se instituído com a Justificativa com base no Inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, com dotação orçamentaria para cobertura das despesas decorrentes.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERDIGÃO - IPREMPE**

**CNPJ: 05.154.584/0001-73**

Av. Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG, CEP:35.545-000

Tel.: (37) 3287-1423

Quanto ao aspecto legal a proposição em apreço encontra respaldo no preceituado no artigo 24 Inciso do Vigente Estatuto das Licitações- Lei nº 8.666/93, que dispensa o procedimento licitatório quando o valor da contratação não ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) do valor estipulado para a modalidade de CONVITE, fixado em R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), através do Decreto nº 9.412 de Junho de 2018.

Para a presente Contratação, foram feitas as seguintes Cotações:

- MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTOS DE SISTEMAS LTDA – R\$  
10.800,00

- HLH TUR ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA - R\$  
23.040,00

- UNIAO SOLUÇÕES EM GESTÃO PUBLICA MG- R\$  
25.200,00

**Perdigoão/MG, 05/01/2022**

**MARGARETE TEODORA DE SÃO JOSE SOARES CHEIN  
SUPERINTENDENTE DO IPREMPE-MG**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERDIGÃO**  
**IPREMPE**

**CNPJ 05.154.584/0001-73**

**Avenida Santa Rita, nº 150 - Centro – Perdigão/MG.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA Nº 002/2022**

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERDIGÃO, com sede à Avenida Santa Rita, nº 150 - Centro, CEP: 35.545-000, Perdigão/MG. Tel.: (37) 3287-1030. Inscrito no CNPJ sob nº 05.154.584/0001-73, neste ato representado pela sua presidência.

**CONTRATADA:** MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA., com sede à Rua Gonçalves Dias, nº 3.035 - 3º andar, Bairro Santo Agostinho, CEP: 30140-093, Belo Horizonte/MG. Tel./Fax.: (31)2126-6388. CNPJ nº 71.000.731/0001-85 - Inscrição Estadual nº 062.712.238.00-08.

**1 - OBJETIVO:**

1.1 - O presente Contrato tem como objeto:

4.1.1 - Concessão do Direito de Uso, pela **CONTRATADA**, dos Softwares de:

- a) **SISTEMA DE CONTABILIDADE PUBLICA**
- b) **SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES/PREGÃO PRESENCIAL**
- c) **SISTEMA DE PATRIMÔNIO PÚBLICO.**

4.1.2 Prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de informática especificados na cláusula Segunda deste instrumento.

1.2 - Para os efeitos deste Contrato, a expressão "Programas e Sistemas ou (Softwares)" compreende todas as sequências de instruções escritas em linguagem inteligível por computador gravadas em meio magnético, para realizar processos ou resolver problemas, arquivos contendo instruções, procedimentos, detalhes técnicos de serviços relacionados neste instrumento.

**2 - SERVIÇOS:**

2.1- Os serviços objetos deste Contrato serão prestados nas formas previstas nos itens desta cláusula.

2.2 - Serviços iniciais de Softwares:

Estes serviços estão discriminados e sujeitos às condições iniciais dos sub-itens abaixo.

4.1.1 - Suporte de Implantação:

O serviço de suporte de implantação será prestado com a finalidade de acompanhar e garantir a correta implantação dos programas sistemas, compreendendo:

- a) Acompanhamento do roteiro de implantação;
- b) Plantão telefônico permanente durante o horário comercial nos dias úteis, para solução de dúvidas;
- c) Atendimento técnico nas condições previstas no sub-item 2.2.3 deste instrumento.

4.1.2 - Cópia de Programas e Sistemas:

A **CONTRATADA** fornecerá ao **CONTRATANTE** uma cópia dos programas e sistemas em linguagem objeto, gravada em meio magnético compatível com o equipamento, bem como toda a documentação necessária à utilização dos programas e sistemas. Para utilização de mais de uma cópia dos programas e sistemas, destinadas a uma ou mais filiais se por ventura vier a ser criada pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se reserva o direito de rever os preços constantes deste instrumento.

4.1.3 - Consultoria em Programas e Sistemas:

A **CONTRATADA** prestará consultoria ao **CONTRATANTE**, compreendendo:

- a) Especificação, projetos e orientação quanto à aquisição de formulários, suprimentos e acessórios;
- b) Adequação ao processo de automação;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERDIGÃO  
IPREMPE**

**CNPJ 05.154.584/0001-73**

**Avenida Santa Rita, nº 150 - Centro – Perdigão/MG.**

c) Adequação às normas comerciais e administrativas da Empresa reguladora de sua atividade.

2.3 - Serviços Mensais de Softwares:

Estes serviços são os previstos nos sub-itens abaixo, e serão cobrados na forma da cláusula 03 deste Contrato.

4.1.1 - Concessão do Direito de Uso:

O **CONTRATANTE** terá a concessão do direito de uso dos Programas e Sistemas, durante a vigência deste Contrato.

4.1.2 - Atualização dos Programas e Sistemas:

Os Programas e Sistemas, embora com garantia de bom funcionamento, estão sujeitos a manutenção bem como otimizações e aperfeiçoamentos, que visam facilitar e tornar segura e eficiente a sua operação e melhorar o aproveitamento dos recursos dos equipamentos.

As manutenções compreendem:

- a) Alterações às modificações de Legislação;
- b) Alterações exigidas pela Empresa Reguladora da atividade do **CONTRATANTE**.

4.1.3 - Suporte Técnico:

A **CONTRATADA** manterá, em horário comercial, nos dias úteis, plantão telefônico permanente com técnicos treinados para solucionar dúvidas e orientar os usuários e operadores dos Programas e Sistemas, como fornecerá relatórios de atualização, manuais e orientações para execução de procedimentos eventuais.

4.1.4 - Serviços Eventuais de Softwares:

Estes serviços são os discriminados nos sub-itens abaixo:

4.1.5 - Atendimento Técnico:

O Atendimento Técnico será prestado por técnicos da **CONTRATADA** nas seguintes condições:

- a) Os técnicos serão deslocados da sede da **CONTRATADA** até o local de instalação dos Sistemas, quando se fizer necessário.
- b) O serviço será prestado durante o horário comercial e nos dias úteis.

2.4 - A **CONTRATADA**, fará as instalações dos Softwares objeto deste Contrato, no local de serviços da **CONTRATANTE**.

2.5 - A **CONTRATADA**, se compromete a treinar os operadores necessários à execução dos Sistemas.

4.1.1 – Caso seja necessário fazer um retreinamento de funcionários que por qualquer motivo venham a substituir outros funcionários já treinados, serão cobradas, da **CONTRATANTE**, as despesas de deslocamento, alimentação e estadia durante o tempo em que os Técnicos da **CONTRATADA** estiverem à disposição do **CONTRATANTE**.

4.1.2 - O treinamento de que trata o item anterior será feito no local de trabalho do **CONTRATANTE**.

**3 – PREÇOS, CONDIÇÕES E REAJUSTE:**

3.1 - Pela cessão de direito do uso, manutenção e assistência ao usuário dos Softwares (programas), objeto deste Contrato, fica acertado o valor de R\$ 900,00 (Novecentos Reais) mensais.

3.2 O pagamento de que trata o item 3.1 será feito todo dia 10 (dez) de cada mês, sendo que o primeiro pagamento será dia 10/02/2022.

3.3 - Na Assistência Técnica, quando necessária visita de técnicos, as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta da **CONTRATANTE**.

3.4 - O atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias facultará à **CONTRATADA**:

  2

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERDIGÃO**  
**IPREMPE**

**CNPJ 05.154.584/0001-73**

**Avenida Santa Rita, nº 150 - Centro – Perdigoão/MG.**

- Deixar de atender às chamadas para manutenções;
- Não liberar senhas de acesso aos Sistemas;
- Rescindir de pleno direito o presente Contrato.

**4 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

5.1 - Para atender às despesas decorrentes desta contratação, serão utilizados os recursos provenientes das dotações orçamentárias do orçamento vigente e orçamento seguinte, a saber, de acordo com a Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações;

5.2.2 - Dotação Orçamentária nº 3.3.90.40 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**5 - PRAZO E RESCISÃO:**

6.1 - O prazo de duração deste Contrato é de 12 (doze) meses, tendo início na data de sua assinatura e término em 31/12/2022.

6.2 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato mediante simples aviso, por escrito à **CONTRATADA**, entregue comprovadamente 30 (trinta) dias antes da interrupção da prestação dos serviços;

5.2.1 - Para efeito desta Cláusula o **CONTRATANTE** deverá estar em dia com os pagamentos mensais à **CONTRATADA**.

6.3 - A **CONTRATADA** poderá rescindir o presente Contrato mediante aviso ao **CONTRATANTE**, entregue com antecedência de 30 (trinta) dias, da data em que deverá terminar a prestação de serviços prevista neste Contrato.

6.4 - Cessada a prestação de serviços por quaisquer motivos previstos nesta cláusula, A **CONTRATADA** poderá manter instalados nos computadores da **CONTRATANTE**, em atendimento ao art 2º, parágrafo único da Instrução Normativa 08/2003, do TCE-MG, os Sistemas anteriormente contratados, nos termos da sub-cláusula 3.6 deste Contrato, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** mantê-los devidamente instalados. Se necessária qualquer intervenção técnica da **CONTRATADA**, serão cobrados valores a serem negociados.

**6 - PROTEÇÃO DE PROGRAMAS:**

7.1 - O **CONTRATANTE** será responsável pela guarda e terá o direito de uso dos programas/sistemas de propriedade da **CONTRATADA** constantes no sub-item 1.1.1, deste instrumento, durante a vigência deste Contrato, sendo-lhe vedado o acesso aos módulos fonte dos referidos programas e sistemas.

7.2 - Qualquer alteração, complementação, aperfeiçoamento ou atualização de versão de programas só poderá ser implementada, com exclusividade pela **CONTRATADA**.

7.3 - As cópias de Programas e Sistemas de propriedade da **CONTRATADA** são identificadas e individualizadas por um número de série, alocável e determinado equipamento, sendo protegidas pela Legislação de Direitos Autorais (Lei 5.988).

7.4 - As bases de dados geradas pelos sistemas da **CONTRATADA** são de propriedade, exclusivamente, da **CONTRATANTE**, cabendo a ela a guarda e atualização de cópias de segurança permanentemente.

  3

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERDIGÃO  
IPREMPE**

**CNPJ 05.154.584/0001-73**

**Avenida Santa Rita, nº 150 - Centro – Perdigão/MG.**

A CONTRATADA poderá eventualmente solicitar cópias desses arquivos, para fins de testes e posteriormente eliminá-las de suas instalações.

**7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

8.1 - Eventual omissão ou liberalidade de qualquer das partes em exigir o cumprimento dos termos e condições deste Contrato ou em exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia ou novação, nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

**8 - FORO:**

8.1 - As partes elegem o Foro desta Comarca, para solução de quaisquer litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença de (02) duas Testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor e forma, obrigando por si e seus sucessores.

**Perdigão, 05 de Janeiro de 2022.**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE  
PERDIGÃO  
Presidente**

**MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE  
SISTEMAS LTDA.**

**Uagner Luis Cordeiro  
CPF: 487.529.836-68  
CRA/MG Nº 01-040416/D**

**TESTEMUNHAS: 1ª**

*Edmar Lomilo de Souza*  
031976886-93

**2ª**

*Leonei de Souza Sales*  
58468951668